



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



## DECISÃO

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 070/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2022**

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 11 dias do mês de outubro de 2022, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, sito na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, CEP 37.548-000, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, isento de inscrição estadual, através desta Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria nº 05, de 04/01/2022, com o apoio técnico da Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, foi instalada a sessão de julgamento do recurso interposto pela empresa a **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

## DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em face da decisão de INABILITOU a empresa do certame em virtude de declarou habilitada do certame, vez que a empresa esta impedida de licitar conforme Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Em suas razões alega a recorrente que tal restrição não impede de participar da licitação deste Ente Municipal, mas tão somente no Município de Balneário Camboriú/SC e no estado Rio de Grande do Sul, não sendo sua aplicação extensiva à Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, sendo que em seu recurso apresenta diversos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, rogando no mérito pela sua habilitação.

Devidamente intimadas as demais licitantes vencedoras estas não apresentaram qualquer contrarrazões ao recurso aviado.

Este é o relatório.

Passamos a decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



## DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O impedimento em licitar se mostra uma das mais graves penalidades nos procedimentos de licitação, regulamentados pela Lei 8.666/93 e, hodiernamente, pela nova lei de licitações. A referida penalidade significa que a empresa contratada estaria proibida de contratar com a Administração Pública por determinado período de tempo, diante das infrações contratuais cometidas.

Contudo, esse impedimento em licitar possuiria abrangência nacional ou se referiria unicamente ao órgão que aplicou a pena? Esse questionamento tem sido decidido de forma diversa quando analisamos os tribunais de contas (como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o próprio Tribunal de Contas da União (TCE).

Não havia ainda clara manifestação do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 aos contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade pregão, uma vez que sua lei de regência, Lei nº 10.520/2002, também possui regime sancionatório próprio.

No entanto, o TCU, no âmbito do Acórdão 2.530/2015 – Plenário, buscou apaziguar tal questão ao tratar de temas referentes à abrangência e à aplicabilidade das diversas sanções relacionadas a licitações e contratos administrativos.

Segundo o entendimento da Corte de Contas, as sanções incidentes nas infrações cometidas em licitações e contratos administrativos previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos III e IV da nº Lei 8.666/1993 **possuem graus de aplicação distintos e podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez:**

a) A suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) é a mais branda das sanções comparadas e seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou;

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão “produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



c) A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/1993, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”

**Da leitura do mencionado julgado, é correto, portanto, inferir que a Lei nº 10.520, que regula as licitações na modalidade Pregão, prevê em seu art. 7º uma sanção distinta daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993**

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Isto posto, se reputa de muita gravidade as penalidades impostas a referida empresa recorrida, tal impedimento se deu em virtude do Art. 7º, da Lei 10.520 **QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCRENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS**, o que certamente poderá de igual forma causar grave prejuízo ao erário público do Município de Conceição dos Ouros e a própria contratação que se pretende, inclusive reputada de grande importância, pois seu objetivo é a prestação de serviços na área da saúde de profissionais de Fisioterapia, Psicologia e Educação Física, principalmente a recuperação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



melhoramento da qualidade de vida daquelas pessoas contaminadas com o vírus da COVID-19 e tiveram de alguma forma patologias ou ainda comorbidades recorrentes da referida doença.

Isto posto, não é razoável e muito menos proporcional a Administração Pública Municipal de Conceição dos Ouros habilitar empresa que dispõe de várias sanções em Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal, vez que já demonstrada a sua incapacidade de sequer assumir os serviços contratados em licitantes anteriores, estando inclusive impedida de licitar em um ESTADO inteiro que no caso é o do Rio Grande do Sul.

Portanto, deve de acordo com Juízo de legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e entendimento extensivo do TCU e própria Corte de Contas Mineira a manutenção da inabilitação da empresa recorrente, por ser medida de garantir ao Município de Conceição dos Ouros a seleção da proposta mais vantajosa, não abrindo mão do julgamento objetivo do certame, com fincas no princípio da legalidade.

Por todo o exposto, decidimos em conhecer do recurso apresentado ante a sua **TEMPESTIVIDADE** e no mérito **NEGAR-LHE** provimento, determinando o prosseguimento do certame, com a devida adjudicação do objeto da licitação as empresas habilitadas, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO**.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Intime-se via Sítio Eletrônico.**

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 11 de outubro de 2022.

  
**Daniele Pereira da Silva**

**Pregoeira Oficial**

MUNICIPIO DE CONCEICAO  
DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165  
Dados: 2022.10.11 15:45:33 -03'00'

**Luis Fernando Rosa de Castro**  
**Prefeito Municipal**

**DE ACORDO COM A DECISÃO.**



**Carlos Felipe Rocha de Souza**  
**OAB/MG 150.989**

**Assessoria Consultoria Jurídica**